Natal, 15 de janeiro de 2023.

Projeto de Lei Nº de 2023

Institui o Programa Municipal de Teleassistência a Pessoa Idosa, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído o "Programa Municipal de Teleassistência a Pessoa Idosa, com a finalidade de atender pessoas idosas em situação de vulnerabilidade, perigo eminente, risco emergencial ou social, e que necessitam de atenção integral à saúde.

Art. 2º - O programa contempla a proteção da pessoa idosa, residentes com familiares ou sozinhos, que passem mais de 3 (três) horas diárias ou 21 (vinte e uma) horas semanais sem a companhia de outra pessoa com idade entre 18 e 60 anos.

Parágrafo único. Decreto regulatório definirá as diretrizes e os procedimentos do serviço.

Art. 3º - Caberá à Secretaria Municipal de Saúde o cadastramento da pessoa que optar pelo programa, observados os seguintes critérios:

I – Possuir idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
II – Ter linha telefônica fixa ou móvel;
III – Ter renda familiar per capta de até 2 (dois) salários-mínimos;
IV – Estar cadastrado no Sistema Único de Assistência Social- SUAS

Art. 4º- Para efetivação e funcionalidade do programa, fica o Poder Executivo está autorizado a disponibilizar aos seus beneficiários:

I – A instalação de um aparelho para comunicação de emergências conectada a linha de telefone fixo ou móvel, ou ainda por conexão via internet ou outro mecanismo competente para acionar a situação de perigo e emergência;
II – Atendimento por Central 24 horas que, após o acionamento de emergência descrito no item anterior, retornará o contato diretamente com o idoso e seus familiares, conviventes ou amigos, reportando, se o caso, a situação às autoridades competentes;

Parágrafo único. O acionamento do botão poderá se dar por aplicativo instalado no aparelho celular.

Art. 5º - Para efetivo cumprimento desta lei, fica autorizada a administração pública contratar serviço de empresa especializada, e/ou promover concorrência pública para desenvolvedores de sistemas.

Art. 6º- O Programa destina-se ao atendimento das necessidades básicas do idoso assegurando-lhe todas as oportunidades e facilidades para a preservação de sua saúde física e mental, constituído pela Lei nº 10.741/03.

Art. 7º- Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação.

Art. 8º- As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Atenciosamente,

Milklei Leite de Faria
Vereador

Justificativa:

A população de idosos é a que mais cresce no Brasil, que atualmente possui em torno de dezoito milhões de idosos (12% da população brasileira). A previsão é que nos próximos 20 anos essa população exceda os trinta milhões de pessoas.

Assim, torna-se imprescindível a busca de soluções para a situação existente, dentre elas a problemática da pessoa que, embora possuindo família e com ela residindo, permanece em situação de desamparo no lar familiar em decorrência do cotidiano dos membros que constituem essa família.
O mercado de teleassistência, também chamado de telecare, é muito amplo e utilizado nos Estados Unidos e Europa, mas no Brasil ainda está dando seus primeiros passos. Atualmente, tanto o homem quanto a mulher têm, paralelo a sua vida familiar, sua atividade profissional que, na maior parte dos casos, ocupa turno integral.

O idoso que não estão em condições de exercer ocupação profissional, acabam sendo excluídos do meio social e ficando em seus lares sozinhos, correndo grandes riscos de sofrer algum tipo de acidente, emergência médica, sequestro ou assalto.

Assim, o presente Projeto de Lei busca conferir proteção especial às pessoas idosas, como uma tentativa de prevenir a ocorrência de situações que os ponham em maior vulnerabilidade.

Em face do exposto, em razão desta Casa Legislativa ser o poder por excelência para ditar normas e, ante a importância da matéria, confio no apoio dos meus pares para a aprovação da presente proposição.